



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1137

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, níveis Mestrado e Doutorado, da Escola de Veterinária e Zootecnia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 18 de janeiro de 2013, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.022896/2012-00,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, níveis Mestrado e Doutorado, da Escola de Veterinária e Zootecnia – EVZ da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2013

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA – NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Federal de Goiás, tem por objetivo a capacitação e formação de profissionais para atuarem na docência do ensino superior, na pesquisa científica e no desenvolvimento de atividades inerentes à área de Produção Animal.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia compreenderá dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, com uma área de concentração em Produção Animal.

Art. 2º O PPGZ será organizado com um elenco de disciplinas e outras atividades correlatas, na área de concentração e em áreas de domínio conexo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Seção I Da Estrutura Organizacional do Programa

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, vinculado à Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás – EVZ/UFG, funcionará sob a responsabilidade dessa Unidade, com a participação de outras Unidades da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa credenciadas.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será regido pelos termos da Resolução – CEPEC Nº 1075, de 09/03/2012, com estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) como órgão deliberativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por coordenador e subcoordenador;
- III - tres comissões (de bolsas, de seleção e de avaliação de projetos);
- IV - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Seção II Da Coordenadoria do Programa

Art. 5º A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPG) em Zootecnia será constituída pelos professores vinculados ao Programa e representantes

estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de docentes, desprezada a fração.

Parágrafo único. Será considerado docente vinculado ao Programa aquele que seja responsável por disciplina(s) e pela orientação de estudantes, conforme Art. 30 deste Regulamento e Art. 19 Cap. III da Resolução CEPEC N° 1075.

Art. 6° A CPG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 7° São atribuições exclusivas da CPG:

- I - aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV - aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI - aprovar nomes de orientadores;
- VII - aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos feitas por discentes, na forma do disposto no presente Regulamento;
- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI - deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

- XVIII- propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa.

Art. 8º A CPG se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, em local, data e hora previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Seção III Da Coordenação do Programa

Art. 9º A Coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do PPGZ.

Art. 10. O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 67 do Regimento Geral da UFG.

Art. 11. Compete ao coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
- II - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- III - acatar e executar as deliberações da Comissão Administrativa e CPG;
- IV - convocar e presidir a Comissão Administrativa e a Comissão de Bolsas;
- V - representar o Programa;
- VI - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII - promover regularmente a auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;
- VIII - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG;
- IX - adotar as medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 12. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo compartilhar das suas atribuições.

§ 1º Caso o coordenador seja afastado na primeira metade do mandato será realizada nova eleição para escolha do novo coordenador e subcoordenador, convocada pelo Diretor da unidade, conforme determina o Regimento da UFG e, quando do afastamento de ambos, deverá ser indicado pelo Diretor da Unidade o coordenador pelo período máximo

de trinta (30) dias, escolhido entre os professores credenciados no Programa de Pós-Graduação da EVZ/UFG até a eleição do novo coordenador e subcoordenador.

§ 2º O subcoordenador sucederá o coordenador caso o afastamento ocorra depois da metade do mandato.

Seção IV **Da Comissão de Bolsas do Programa**

Art. 13. A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador e subcoordenador do Programa, por dois docentes e por um representante estudantil.

Parágrafo único. Os representantes serão escolhidos em reunião plenária com a presença dos docentes credenciados no Programa e da representação estudantil proporcional.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- III - examinar as solicitações dos candidatos;
- IV - selecionar os candidatos às bolsas, com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;
- VI - requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;
- VII - fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior - IES, ou pela agência financiadora.

Art. 15. Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos, a contar da data de início do mandato do coordenador e subcoordenador.

Seção V **Da Comissão de Avaliação de Projetos do Programa**

Art. 16. A Comissão de Avaliação de Projetos do Programa será composta por três docentes do Programa, escolhidos em reunião plenária, com a presença dos professores credenciados no Programa e da representação estudantil proporcional.

Parágrafo único. Dentre os componentes da comissão será escolhido o presidente, que terá mandato de dois anos.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Avaliação de Projetos:

- I - verificar a adequação dos projetos de dissertação e de tese às normas vigentes;
- II - caso necessário, encaminhar a consultores *ad-hoc* os projetos de dissertação ou tese;
- III - emitir e encaminhar à Comissão Administrativa, parecer conclusivo referente aos incisos I e II desse artigo.

Art. 18. Os membros da Comissão de Avaliação de Projetos terão mandato de dois anos, a contar da data de início do mandato do coordenador e subcoordenador.

Seção VI Da Comissão de Seleção do Programa

Art. 19. A Comissão de Seleção do Programa será composta por três representantes, dois titulares e um suplente, escolhidos em reunião plenária com a presença dos professores credenciados no Programa e da representação estudantil proporcional.

Parágrafo único. Será escolhido, dentre os componentes da Comissão, um presidente, que terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I - elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos;
- II - proceder a seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, segundo normas constantes no edital de Seleção aprovado pela Comissão Administrativa;
- III - encaminhar à Comissão Administrativa as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

Art. 21. Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de dois anos.

Seção VII Da Secretaria do Programa

Art. 22. A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada.

Art. 23. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I - elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
- II - responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;

III - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Do Corpo Docente

Art. 24. Docentes doutores de instituições de ensino superior e/ou pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia como docentes permanentes ou como colaboradores:

I - corpo docente permanente constitui-se de docentes/pesquisadores que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, e compõem a CPG, e que mantenham o número de publicações em periódicos científicos qualificados para a área;

II - corpo docente colaborador é constituído por doutores que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no Programa;

III - visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

Parágrafo único. O recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos, e o docente/pesquisador deve apresentar produção científica relevante em sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de financiamento.

Art. 25. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente permanente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

I - orientar o aluno na elaboração do planejamento acadêmico de estudo;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o planejamento acadêmico;

- V - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o planejamento acadêmico;
- VI - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- VII - escolher coorientadores, de comum acordo com o aluno.

§ 2º Compete aos coorientadores, escolhidos conforme o inciso VII do parágrafo anterior:

- I - auxiliar no desenvolvimento do produto final;
- II - substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;
- III - acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição ou que seja de outro câmpus;
- IV - planejar em conjunto com o orientador as disciplinas a serem cursadas pelo aluno;
- V - supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno.

Art. 26. O orientador, bem como os coorientadores, poderão ser substituídos, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Comissão Administrativa.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 27. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

§ 2º Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas, estando ou não regularmente matriculado em outros programas *stricto sensu*.

§ 3º A inscrição de aluno especial em disciplina do Programa fica condicionada à disponibilidade de vagas determinada pelo professor coordenador da disciplina e homologada pela Comissão Administrativa.

§ 4º Se o número de candidatos exceder ao número de vagas caberá a Comissão Administrativa proceder à seleção.

§ 5º O requerimento de inscrição em disciplinas para alunos especiais será protocolado na Secretaria do Programa e instruído com os seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- II - comprovante de vínculo regular em programa de pós-graduação, quando for o caso;
- III - comprovante de recolhimento da taxa;
- IV - ao aluno especial se aplicam as normas referentes à verificação de aprendizagem e disciplinas contidas neste Regulamento.

Art. 28. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

Art. 29. O corpo discente terá representantes junto à CPG e Comissão de Bolsas.

Art. 30. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidos as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- III - zelar pelo patrimônio de uso comum da Universidade, destinado às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV - cumprir as normas institucionais em vigor.

Seção III Da Admissão ao Programa

I - Da Seleção

Art. 31. Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação, nível Mestrado, candidatos que tenham título de Médico Veterinário, Zootecnista, Engenheiro Agrônomo ou em áreas afins, e em nível de Doutorado, candidatos que tenham o título de Mestre em Produção Animal, Zootecnia, Ciência Animal, Medicina Veterinária, ou áreas afins, a critério da CPG.

Parágrafo único. Os cursos referidos no *caput* deste artigo devem ser reconhecidos pelo MEC.

Art. 32. As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

§ 1º A Coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico após ciência da direção da Unidade Acadêmica.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG, com base na disponibilidade de orientação do corpo docente permanente.

Art. 33. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar, de acordo com o nível, os documentos constantes dos parágrafos que se seguem.

§ 1º Para o nível de Mestrado, serão exigidos:

- I - formulário de inscrição preenchido e assinado;
- II - cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- III - cópia autenticada do diploma de graduação, ou documento equivalente;
- IV - cópia autenticada do histórico escolar atualizado do curso de graduação;
- V - currículo no modelo *Lattes* atualizado, com comprovante de recebimento do mesmo junto ao CNPq;
- VI - formulário de currículo padronizado (FCP) devidamente comprovado;
- VII - duas fotografias 3 X 4 recentes;
- VIII - cartas de referência de duas pessoas ligadas à área de formação profissional do candidato;
- IX - comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela UFG.

§ 2º Para o nível de Doutorado, serão exigidos:

- I - formulário de inscrição preenchido e assinado;
- II - cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- III - cópia autenticada do diploma de graduação e de Mestrado, ou documento equivalente;
- IV - cópia autenticada do histórico escolar atualizado do curso de Mestrado;
- V - currículo no modelo *Lattes* atualizado, com comprovante de recebimento do mesmo junto ao CNPq;
- VI - formulário de currículo padronizado (FCP) devidamente comprovado;
- VII - carta de aceite de um orientador do Programa;
- VIII - duas cópias impressas do projeto de pesquisa, dentro da área de atuação do orientador e das linhas de pesquisa do Programa;
- IX - duas fotografias 3 X 4 recentes;
- X - cartas de referências de duas pessoas ligadas à área de formação profissional do candidato;
- XI - comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela UFG.

§ 3º Nos dois níveis, para pessoas com vínculo empregatício, deverá ser apresentado documento de conhecimento e anuência do empregador sobre a candidatura.

Art. 34. Poderá efetuar a inscrição o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa, se aprovado.

Parágrafo único. Parentes consanguíneos ou não, do candidato, estão impedidos de integrar a comissão de seleção.

Art. 35. Para os níveis de Mestrado e de Doutorado, o processo de seleção dar-se-á de forma regular, uma vez ao ano.

Parágrafo único. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da EVZ, nível Mestrado, poderá concorrer ao nível de Doutorado por fluxo contínuo, no prazo mínimo de dezoito (18) meses após o ingresso, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I - tenha cumprido todos os créditos necessários para o nível de Mestrado e apresente apenas conceito “A” em todas as disciplinas cursadas;
- II - apresente projeto de relevância científica previamente aprovado pela comissão de avaliação de projetos.

Art. 36. Os exames de suficiência em língua inglesa serão obrigatórios no processo seletivo para admissão ao Programa nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Será dada equivalência ao exame de suficiência em língua inglesa àqueles candidatos que obtiverem a aprovação em programas de pós-graduação em nível de Mestrado ou àqueles que apresentarem comprovação de pontuação adequada em exames internacionalmente reconhecidos.

Art. 37. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 38. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituições Estrangeiras ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PEC-PG), caberá à CPG:

- I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;
- II - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à Coordenação emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

II - Da Matrícula

Art. 39. O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar a matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 3º Os candidatos selecionados deverão, no ato da matrícula no Programa, apresentar o documento comprobatório de conclusão do curso de graduação e, para o nível de Doutorado, também o documento comprobatório de conclusão do curso de Mestrado, reconhecidos pelo órgão competente.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e seleção no processo seletivo.

§ 5º Para efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I - prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- II - prova de quitação com o serviço eleitoral;
- III - comprovação de registro no conselho profissional ou documento equivalente;
- IV - termo de compromisso de apresentação do produto final.

Art. 40. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data anterior à defesa do produto final, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Na ocasião da segunda matrícula será exigido do aluno a entrega do plano de estudos, conforme modelo estabelecido pelo Programa, de comum acordo com o orientador.

Art. 41. Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na Secretaria do Programa.

Art. 42. O mestrando em Zootecnia poderá solicitar mudança para o nível de Doutorado, no mesmo Programa.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser acompanhado de parecer consubstanciado do orientador, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos em resolução específica e legislação vigente CAPES/MEC.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de Doutorado, será considerada como data inicial do curso a sua primeira matrícula no Mestrado.

III – Do Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

Art. 43. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 44. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do curso.

§ 3º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o Mestrado, e dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o Doutorado.

IV – Da Duração do Curso

Art. 45. O curso de Mestrado terá duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses, e o de Doutorado, mínima de trinta (30) e máxima de trinta e seis (36) meses.

Art. 46. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em regulamento, para as providências finais de conclusão do produto final.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Doutorado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação e protocolado, pelo menos sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental será dirigido à CPG.

§ 4º A prorrogação poderá ser concedida pelo prazo máximo de seis meses para o Mestrado e de doze (12) meses para o Doutorado, desde que preenchidos os requisitos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

Seção IV Do Regime Didático-Científico

I - Da Estrutura Curricular

Art. 47. Os limites mínimos do número de créditos necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia são de:

- I - vinte e cinco (25) créditos para o Mestrado;
- II - quarenta e cinco (45) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do produto final.

Art. 48. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

Art. 49. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no

caput do Art. 39 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Art. 50. Os alunos matriculados no PPGZ poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

Parágrafo único. O Estágio Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, matriculados no Programa, e optativa para os demais alunos.

Art. 51. As disciplinas do PPGZ serão organizadas em obrigatórias e eletivas, determinadas em resolução específica.

§ 1º O número de créditos obtidos em atividades complementares, para os dois níveis, deverá representar no máximo vinte por cento (20%) do total de créditos necessários para integralização.

§ 2º O número máximo de créditos pela realização do Estágio Docência será de dois para o Mestrado e quatro para o Doutorado.

II - Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 52. O rendimento acadêmico do aluno nas disciplinas será avaliado pelos meios previstos na Programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito bom, com direito a crédito
B	Bom, com direito a crédito
C	Regular, com direito a crédito
D	Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º Será aprovado o aluno que obtiver conceitos A, B ou C.

§ 2º Será reprovado o aluno que obtiver conceito D.

§ 3º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação “RF” reprovado por falta.

§ 4º Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

III - Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 53. O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá cursar disciplinas em outros Programas e/ou Instituições, credenciados pelo órgão competente, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos em cada nível.

§ 1º Para fins de aproveitamento das disciplinas serão observadas as seguintes equivalências:

Conceito	Equivalência numérica
A	9,0 a 10,0
B	7,5 a 8,9
C	6,0 a 7,4
D	Inferior a 5,9

§ 2º Para cursar disciplinas em outros programas e/ou instituições, o aluno deve incluir esta solicitação no plano de estudo.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à CPG o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido e o plano de disciplina.

§ 4º Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o aluno obtiver conceito “A”, “B” ou equivalente.

§ 5º O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela CPG.

§ 6º O aluno regular de um programa de pós-graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso, na condição de aluno especial, desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse dois anos.

§ 7º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no Art. 40 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás.

§ 8º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina e o número de créditos correspondentes.

§ 9º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno os nomes dos Programas e das IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

IV - Do Desligamento

Art. 54. Além dos casos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- V - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- VI - obtiver três conceitos “C” ou um conceito “D”;
- VII - for desligado por decisão do Reitor, conforme alínea “b” do Art. 166 do Regimento da UFG;
- VIII - for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PEC-PG).

V – Do Exame de Qualificação

Art. 55. O exame de qualificação será realizado com o objetivo de avaliar os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso e a sua aplicação na elaboração do produto final.

§ 1º O exame de qualificação será obrigatório apenas para o nível de Doutorado.

§ 2º Para requerer o exame de qualificação o aluno deverá:

- I - apresentar solicitação formal do orientador à CPG;
- II - ter aprovada a composição da banca de exame de qualificação pela CPG;
- III - ter integralizado os créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 56. O exame de qualificação será efetuado por uma comissão composta por cinco examinadores.

§ 1º Os examinadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, bem como seus suplentes.

§ 2º O processo de avaliação adotado para a realização do exame de qualificação obedecerá à Resolução Específica do Programa.

Art. 57. O resultado do julgamento do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

VI – Do Produto Final

Art. 58. Serão considerados como produto final a dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado.

Parágrafo único. O formato e a exigência para cada produto serão normatizados de acordo com o Guia para Redação Técnico-Científica e Normatização Bibliográfica da EVZ/UFG.

VII – Da Defesa do Produto Final

Art. 59. A solicitação da defesa do produto final para Mestrado e Doutorado deverá ser feita respeitando os seguintes critérios:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação da composição da banca de defesa do produto final pela CPG e Conselho Diretor da Unidade;
- III - atendimento às determinações da resolução específica do Programa referentes ao produto final;
- IV - integralização dos créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades complementares, estabelecidas pelo Programa;
- V - para o Doutorado, ter sido aprovado em exame de qualificação;
- VI - para o Doutorado, ter apresentado documento de envio emitido por uma revista com corpo editorial e conceito *Qualis/CAPES* “A” ou “B”, de pelo menos um artigo científico relacionado com o tema da tese.

Art. 60. A defesa do produto final será feita em sessão pública.

Art. 61. Para fins de defesa o aluno deverá encaminhar à Secretaria da Coordenação cinco exemplares da versão preliminar da dissertação e sete da Tese.

Art. 62. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I - três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;
- II - cinco examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa, dos quais pelo menos um deles externo à UFG.

§ 1º O professor orientador será o presidente da comissão examinadora.

§ 2º Serão designados dois suplentes para cada comissão examinadora, obedecendo à necessidade de participação de membros externos.

§ 3º Os examinadores e suplentes de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º A defesa do produto final deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no Art. 60 deste Regulamento.

Art. 63. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- | | |
|------|------------|
| I - | Aprovado; |
| II - | Reprovado. |

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º O prazo para entrega da versão final corrigida e aprovada será de no máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da defesa.

§ 3º Após a defesa e aprovação deverão ser entregues nove (9) exemplares da versão final corrigida e aprovada da dissertação e doze (12) da tese, no formato definido pela CPG.

§ 4º Nos dois níveis o aluno deverá entregar, juntamente com os exemplares da versão final aprovada da dissertação ou tese, comprovante de encaminhamento/recebimento do artigo oriundo do produto final, emitido por uma revista com corpo editorial e que atenda a classificação da CAPES e/ou outras agências reguladoras dos programas de pós-graduação no país, e que atendam aos critérios para publicação definidos em resolução específica do PPGZ.

VIII - Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 64. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, e do Regulamento Específico do PPGZ.

Art. 65. A expedição do diploma de Mestre ou Doutor será efetuada pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFG.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o processo devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- | | |
|-------|--|
| I - | ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; |
| II - | requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma; |
| III - | cópia da ata da sessão pública de defesa; |

- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VII - cópia legível do diploma de graduação;
- VIII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- IX - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X - exemplar do produto final a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.

Art. 66. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA da UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, amparada pela Resolução - CEPEC N° 1075 e pelo Regimento Geral da UFG.

Art. 68. Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás.

Art. 69. Estas normas serão aplicadas aos pós-graduandos que ingressarem no Programa após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG.

• • •